

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.331, DE 2000, Nº 4.028, DE 2001, E Nº 5.425, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de medicamentos genéricos pelas empresas que menciona.

EMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 1º do substitutivo proposto pela Comissão de Seguridade Social e Família a seguinte redação:

“Art. 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão ter disponíveis em seu estoque, para comercialização, um elenco mínimo de medicamentos genéricos, definido pelo órgão sanitário competente com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e de acordo com o perfil epidemiológico da região.

Sala da Comissão, em de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator